

PORTARIA Nº 056/99

JOSÉ EDUARDO CALLEGARI CENCI, Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 3º do Decreto nº 11.546, de 15 de abril de 1999, regulamentar, internamente, os procedimentos utilizados pela URBES para autorização de publicidade nos veículos táxis no Município de Sorocaba:

Artigo 1º - Ao receber o pedido formulado pelo autorizatário, o Presidente da URBES deverá encaminhá-lo a Diretoria de Transporte/Departamento de Fiscalização/Setor de Táxi, que analisará o pedido, tomando as seguintes providências:

§ 1º - O pedido para publicidade formulado pelo Autorizatário deverá conter a assinatura do técnico responsável.

§ 2º - A análise da URBES será centrada somente nos itens que não requeiram conhecimentos específicos, ficando o proprietário do veículo e/ou técnico, responsável por qualquer problema que porventura vier a ocorrer.

§ 3º - Se aprovado, a URBES, comunicará o interessado para que apresente o veículo para a vistoria final.

Artigo 2º - Após o deferimento do pedido, o proprietário ou o terceiro interessado deverá recolher a taxa de 20 (vinte) UFIR's junto à Tesouraria da URBES.

Artigo 3º - Se o veículo não se encontrar dentro dos padrões exigidos pela URBES, o pedido deverá ser indeferido para as correções necessárias.

§ 1º - Após as correções, deverá ser encaminhado novo pedido para nova análise, ou um pedido de reconsideração do anterior.

Artigo 4º - Os Autorizatários e/ou condutores ficam obrigados:

§ 1º - Comunicar à URBES, qualquer alteração contratual ou renovação do contrato;

§ 2º - Manter em bom estado de conservação e limpeza as propagandas ostentadas, como se fosse extensão do veículo.



Artigo 5º - O não cumprimento a esta Resolução acarretará nas penalidades previstas no Regulamento.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sorocaba, 19 de julho de 1999

José Eduardo Callegari Cenci
Presidente